



CRITÉRIOS GERAIS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO SOCIAL E CULTURAL DA GEDIPE

1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento enuncia os critérios gerais de afetação das verbas deduzidas ao conjunto das receitas cobradas a título da função social e cultural, às quais se atribui a designação conjunta de “Fundo Social e Cultural” nos termos da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos e da alínea d) do n.º 2 do art.º 21.º da Lei n.º 26/2015 de 14 de abril, que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, na versão resultante dos Decretos-Leis n.º 100/2017 de 23 de agosto e n.º 89/2019 de 04 de julho (Lei das Entidades de Gestão Coletiva).

2.º

Afetação legal

A utilização de verbas afetas à função social e cultural é limitada às finalidades previstas no art.º 29.º da Lei das Entidades de Gestão Coletiva, estando interdito qualquer outro tipo de afetação ou utilização.

3.º

Beneficiários

1. Poderão ser beneficiários das verbas afectas à função social e cultural todos os associados e beneficiários da GEDIPE, de acordo com critérios justos, objetivos e não discriminatórios e de forma adequada às respetivas necessidades e interesses, os quais deverão ser observados pela Direção da GEDIPE em todas as ações, iniciativas e atividades.
2. Os titulares de direitos das categorias representadas pela GEDIPE que não sejam membros ou representados pela GEDIPE poderão aceder às ações previstas no n.º 1, igualmente de acordo com critérios de equidade, não discriminação e transparência, nos termos e condições que forem concretamente aprovados por deliberação da Direção.
3. As regras e condições aplicáveis a qualquer iniciativa ou atividade realizada ao abrigo do Fundo Social e Cultural que seja aberta à participação através do envio de candidatura individual ou coletiva devem ser publicitados no sítio na Internet da GEDIPE com destaque adequado, uma antecedência mínima de sete dias e um prazo de candidatura de duração não inferior a dez dias úteis, devendo constar, obrigatoriamente, de tais anúncios, os seguintes elementos informativos:
 - a) Os objetivos específicos de cada iniciativa, projeto ou atividade;
 - b) Os prazos para apresentação das candidaturas;
 - d) As condições de admissibilidade e elegibilidade;
 - e) As instruções para submissão das candidaturas;



- f) O montante máximo atribuível a cada candidato;
- g) Outras informações de carácter financeiro ou técnico que sejam relevantes para que os candidatos possam ter acesso ao apoio financeiro ou à participação na iniciativa ou atividade em causa.

4.º

Planificação de reporte anual

1. As iniciativas ou atividades a apoiar financeiramente ao abrigo do Fundo Social e Cultural deverão constar de um Plano Anual de Atividades, a aprovar em assembleia geral até ao final do ano anterior, sem prejuízo do eventual surgimento de outras que a Direção entenda promover desde que respeitem o disposto na lei e nos presentes critérios gerais.
2. As verbas afetas, em cada ano, à função social e cultural deverão ser objeto de relatório anual, o qual deverá ser objeto de publicação no sítio eletrónico da GEDIPE, após a aprovação na assembleia geral que aprova os documentos de prestação de contas de cada exercício.
3. O relatório referido no número anterior deverá conter a identificação nominativa dos beneficiários, a identificação de cada iniciativa ou atividade e a indicação dos respetivos montantes atribuídos.

5.º

Termos de utilização

1. Sem prejuízo da aprovação do Plano Anual, referido no artigo anterior, a utilização e atribuição específica de cada dotação de verbas afetas à função social e cultural deverá ser sempre concretizada e definida pela Direção, que elaborará os regulamentos específicos destinados ao enquadramento concreto e individual de cada iniciativa ou atividade.
2. A Direção será responsável pela verificação da observância de todas as exigências legalmente previstas e da sua conformidade à função social e cultural.
3. A utilização de verbas afectas à função social e cultural pode abranger as seguintes modalidades:
 - a) atividades, iniciativas ou ações desenvolvidos direta e exclusivamente pela GEDIPE ou por conta da GEDIPE;
 - b) atividades, iniciativas ou ações desenvolvidos em conjunto por várias entidades de gestão coletiva além da GEDIPE;
 - c) atividades, iniciativas ou ações desenvolvidos por entidades públicas às quais a GEDIPE se associa mediante a celebração de protocolos nos termos do artigo seguinte;
 - d) atividades, iniciativas ou ações sem finalidades lucrativas ou comerciais desenvolvidas por entidades terceiras de natureza privada, com ou sem finalidades lucrativas, às quais a GEDIPE se associa mediante a celebração de contratos, nos termos do disposto no artigo seguinte.

6.º

Atividades ou projetos desenvolvidos por terceiros

1. A afectação de verbas para efeitos de projetos ou ações desenvolvidos por terceiros é sempre objeto da celebração de protocolos ou contratos, dos quais deverão fazer parte, obrigatoriamente, os termos e as condições de disponibilização daquelas verbas, a identificação da(s) entidade(s) beneficiária(s) e respetivas pessoas individuais responsáveis, a forma de prestação de contas e as sanções em caso de eventual incumprimento dos compromissos assumidos.
2. A(s) entidade(s) beneficiárias deverão prestar informação regular à Direção da GEDIPE sobre as ações, projetos, iniciativas ou atividades objeto de financiamento e enviar a documentação de suporte contabilístico de todas as despesas realizadas ao abrigo do Fundo Social e Cultural, nos termos que vierem a ser acordados nos protocolos ou contratos a que se refere o número anterior.
3. Em todas as formas de comunicação externa das ações, iniciativas ou atividades financiadas pelo Fundo Social e Cultural, incluindo no genérico final de obras audiovisuais, se for o caso, deverá constar obrigatoriamente a menção a este apoio, mediante a aposição do “carimbo” ou menção constante do Anexo I, que passará a figurar como parte integrante do presente regulamento.

7.º

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro referente às atividades ou projetos mencionados no artigo 5.º n.º 3 será definido, em cada caso concreto, pela Direção, desde que sejam respeitados os critérios gerais constantes do presente regulamento.
2. Os apoios financeiros poderão revestir a forma de dotações em dinheiro ou ser atribuídos a título de comparticipação nas despesas elegíveis de cada projeto, ou ainda revestir a natureza de empréstimos reembolsáveis, conforme for definido pela Direção na respetiva deliberação.
3. Serão consideradas despesas elegíveis as despesas efetivamente pagas, que, direta e justificadamente, contribuam para a execução da atividade ou do projeto, nomeadamente, as que constam nas rubricas do modelo do orçamento que for aprovado pela GEDIPE para os efeitos da prestação de contas referida no art.º 5.º n.º 2.
4. Os critérios de seleção e atribuição das entidades beneficiárias deverão constar de um regulamento específico aprovado pela Direção para cada iniciativa, projeto ou atividade concreta, devendo identificar se se trata de procedimento concursal ou não concursal.
5. Em qualquer dos casos, a Direção deverá determinar e definir, no regulamento específico a que se refere o número anterior, se o procedimento é aberto a todos os interessados, quer sejam associados, beneficiários ou outros titulares de direitos que cumpram os critérios de elegibilidade ou se o mesmo se destina apenas a associados e beneficiários, devendo o mesmo conter os requisitos constantes do n.º 3 do art.º 3.º.



8.º

Avaliação e Seleção de beneficiários

1. A avaliação dos projetos e atividades para determinação do apoio financeiro a atribuir é feita pelo Coordenador do Procedimento que vier a ser indicado pela Direção, em nome desta, e ficará sujeita aos critérios estabelecidos no respetivo regulamento específico a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.
2. Para cada candidatura selecionada poderão ser recomendadas pela Direção eventuais modificações ao projeto e ao respetivo orçamento, pelo coordenador do procedimento ou qualquer outra entidade indicada no respetivo regulamento.
3. No âmbito do processo de avaliação e seleção, pode também ser sugerida pela Direção a associação ou colaboração entre projetos concorrentes entre si, bem como a consequente adaptação do financiamento a conceder.

9.º

Acompanhamento e controlo

1. Os projetos, iniciativas ou atividades a apoiar ao abrigo do Fundo Social e Cultural podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela GEDIPE ou por entidades por estas designadas para esse efeito.
2. A Direção da GEDIPE poderá, em qualquer momento, solicitar à(s) entidade(s) beneficiária(s) informações sobre o estado de execução do projeto apoiado, podendo, em caso de insuficiência ou de incumprimento deste dever de informação, determinar a devolução dos montantes concedidos.
3. A Direção da GEDIPE pode ainda promover a realização de auditorias financeiras e contabilísticas ficando a(s) entidade(s) beneficiária(s) contratualmente obrigadas a disponibilizar-lhe todos os elementos relacionados com o apoio concedido, sendo aplicável o disposto na parte final do n.º 2, o que deverá constar dos protocolos e contratos a que se refere o art.º 6.º n.º 1 do presente Regulamento.

10.º

Subsidiariedade

Os presentes critérios gerais são subsidiários às regras constantes da Portaria a que se refere o art.º 29.º n.º 7 da Lei das Entidades de Gestão Coletiva, caso a mesma venha a ser publicada.



ANEXO I

